



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 16/04/2026 10:11:14.543 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 173/2023

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer a apreensão de veículos que transportem animais vivos em desacordo com as normas vigentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer a apreensão de veículos que transportem animais vivos em desacordo com as normas vigentes.

Art. 2º O art. 269 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art.269.....

.....
XII – apreensão dos veículos de transporte de animais vivos que não atenderem às normas sobre o transporte de animais de produção, de interesse econômico, de esporte, de lazer ou de exposição, com a destinação imediata dos animais a locais adequados, até que se realize o reembarque.

.....
§ 6º Todas as despesas com a manutenção dos animais na situação referida no inciso XII correrão por conta do transportador e do contratante do transporte, solidariamente. "

(NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

Apresentação: 16/04/2026 10:11:14.543 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 173/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269190644000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

